



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

PROJETO DE LEI 005 / 2022

Denomina de “VERA MARIA DUARTE” a Rua compreendida entre a Rodovia Darly Santos, a Rua Lima e a Rua Hélia Maria Braga Ferlin, situada no bairro Araçás, neste município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica denominada “**VERA MARIA DUARTE**”, a rua compreendida entre a Rodovia Darly Santos, a Rua Lima e a Rua Hélia Maria Braga Ferlin – situada no bairro Araçás, neste município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 4.530, de 01 de junho de 2007, procederá ao registro das denominações estabelecidas nesta Lei na Carta Cadastral do Município, bem como adotará as providências necessárias para a informação de sua vigência aos moradores locais, à entidade representativa dos moradores do bairro Araçás, à Empresa Brasileira de Correios e às empresas concessionárias de água e esgoto, gás, energia elétrica e telecomunicações.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha - ES, 18 de abril de 2022.

RENZO MENDES
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Câmara, o incluso projeto de lei, denominando “Vera Maria Duarte” a rua compreendida entre a Rodovia Darly Santos, a rua Lima e a rua Hélia Maria Braga Ferlin – situada no bairro Araçás, neste município.

Trata-se de justa e merecida homenagem à professora Vera Maria Duarte, nascida no dia 06 de novembro de 1938, em Cachoeiro de Itapemirim, filha de Francisco Duarte Filho e Orminda Vieira Duarte, sendo um exemplo em sua profissão, que exerceu em diversos municípios capixabas na década de 1960, incluindo o nosso município.

Escolheu para morar Vila Velha no ano de 1967, juntamente com sua família, e continuou sendo um exemplo até a época de seu falecimento, em 27 de setembro de 1988.

Findamos, evidenciando que se demonstra desnecessário o abaixo-assinado dos moradores da região, consoante requisitos estabelecidos pela Lei 4.530/ 2007, uma vez que ainda não existem moradores no logradouro em comento.

Desse modo, pedimos aos nobres pares a contribuição necessária para aprovação do presente projeto de lei, por se tratar de uma justa homenagem.

Vila Velha – ES, 18 de abril de 2022.

RENZO MENDES

Vereador - PP